

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre apoio financeiro para associados da ADPF na defesa de teses de pós-graduação, mestrado e doutorado, assim como participação em seminários e congressos como palestrante/conferencista, envolvendo assuntos de interesse do cargo de Delegado de Polícia Federal.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso IX do art. 37 do estatuto, após decisão unânime da Diretoria Executiva em reunião ocorrida no dia 23 de setembro do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1° – O valor do apoio financeiro poderá ser de até 05 (cinco) contribuições mensais da classe em que se encontra o associado, mediante deliberação da Diretoria Executiva e desde que haja disponibilidade orçamentária específica declarada pela Tesouraria Geral para a realização da despesa.

Art. 2º – O interessado deverá apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

- a) declaração de inscrição no curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado, bem como de participação em seminários e congressos como palestrante/conferencista;
- b) comprovante do pagamento da respectiva inscrição em um dos eventos acima citados; e
- c) declaração de que não recebeu reembolso, da Polícia Federal ou de outra fonte, do valor pago a título de matrícula, mensalidade ou inscrição, em razão de um dos eventos de que trata a presente Resolução.

ADPF

Art. 3º - Para efeitos da concessão do benefício, não serão consideradas

despesas com alimentação, passagens, hospedagem ou qualquer outra além daquelas citadas na

alínea "c" do art. 2º desta resolução;

Art. 4° - O interessado deverá requerer o benefício no prazo de até 30

dias anteriores à defesa da tese ou da data do seminário ou congresso.

Art. 5° - O associado interessado poderá requerer um novo pedido de

apoio financeiro para eventos de que trata esta Resolução após decorrido o prazo de 24 (vinte e

quatro) meses, a contar da data da última concessão.

Art. 6° - É condição indispensável para a obtenção do auxílio que o

associado esteja em dia com o pagamento da mensalidade social, com as obrigações financeiras

para com a ADPF, em pleno gozo de seus direitos sociais e que tenha pelo menos 6 (seis)

meses da primeira filiação ou 12 (doze) meses, em caso de refiliação.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando

revogada a Resolução nº 11/2012 de 10 de agosto de 2012.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia desta Resolução a todas as Diretorias Regionais.

Brasília, 06 de outubro de 2020.

Edvandir Felix de Paiva

Presidente da ADPF